

Publicado na Edição nº 2799, Seção Itarana/ES, pág. 119 do DOM/ES de 10/07/2025

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 007/2025

Termo de Cessão de Servidor que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITARANA/ES e o MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, representado neste ato pelo Prefeito de Itarana/ES, Sr. VANDER PATRICIO, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 096.XXX.XXX-XX, RG nº 1.XXX.186-ES, doravante denominado CEDENTE, e de outro lado o MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.182/0001-07, com sede na Rua São José, nº 135, Centro, Fundão/ES, CEP: 29.185-000, neste ato representado pelo Prefeito de Fundão/ES, Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, inscrito no CPF sob o nº 092.XXX.XXX-XX, RG nº 1.XXX.430-ES, doravante denominado CESSIONÁRIO, e considerando tudo que consta no processo nº 003069/2025, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 - Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais do Município de Itarana/ES e demais legislações pertinentes, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a cessão do servidor FAUSTO COVRE, inscrito no CPF sob nº 031.XXX.XXX-XX, RG nº 1.XXX.892-ES, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 003277, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente instrumento está amparado pelo artigo 129 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 - Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais do Município de Itarana/ES.

CLÁSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

- 3.1 Compete ao CESSIONÁRIO:
- a) Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor;
- b) Prestar todas as informações necessárias à CEDENTE correlacionadas ao objeto do presente instrumento:
- c) Não dispor, tampouco ceder, o servidor a outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.
- 3.2 Compete à CEDENTE:



- a) Colocar o servidor cedido à inteira disposição do CESSIONÁRIO;
- b) Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações;
- c) É vedado à CEDENTE pagar quaisquer outros acréscimos remuneratórios de natureza indenizatória ao servidor cedido para exercer cargo em comissão, de confiança em outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

4.1 - Cumpre ao CESSIONÁRIO arcar com o pagamento dos vencimentos do servidor cedido, bem como com os respectivos encargos trabalhistas e previdenciários, não ficando, portanto, com ônus algum ao CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 5.1 O prazo de vigência do presente termo inicia-se a partir do primeiro dia útil subsequente a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado DOM/ES, encerrando-se em 31 de dezembro de 2028.
- 5.2 O tempo em que o servidor estiver cedido será computado como efetivo tempo de serviço para todos os fins legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 O presente ajuste poderá ser rescindido por iniciativa de quaisquer das partes ou por simples denúncia de uma delas, devendo ser comunicado a outra parte e ao servidor cedido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante justificativa por escrito, assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenentes, ora assumidas, até a data do retorno do servidor cedido;
- 6.2 Eventuais omissões, divergências ou dúvidas oriundas do presente termo serão dirimidas em comum acordo entre as partes convenentes, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - A eficácia deste instrumento e seus aditivos fica condicionada à respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado - DOM/ES, nos termos da Lei Municipal nº 1115/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro de Itarana, Comarca do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam;

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.



Itarana/ES, 09 de julho de 2025.

VANDER PATRICIOPREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITARANA
CEDENTE

ELEAZAR FERREIRA LOPES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO
CESSIONÁRIO

Testemunhas: